



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.181 - DE 10 DE NOVEMBRO DE 1964.

Autoriza o Prefeito da Capital a
contrair empréstimo, com Instituição de Cré-
dito, na importância de Cr\$ 347.938.220,00-

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

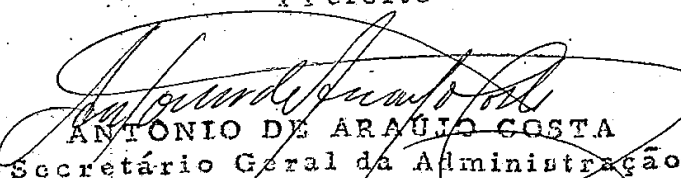
Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito da Capital au-
torizado a contrair um empréstimo, na importância de Cr\$ 347.938.220,00
(trezentos e quarenta e sete milhões, novecentos e trinta e oito mil, duzen-
tos e vinte cruzeiros), com Instituição de Crédito do País, resgatável no
prazo máximo de 20 (vinte) anos, a juros que não excedam de 12%, anual-
mente, oferecendo como garantia do pagamento da operação 8% sobre a ar-
recadação do Imposto Predial, de conformidade com os poderes concedidos
pela Assembléia Legislativa através da Lei n.º 471, de 22 de outubro do ano
em curso.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o art. an-
terior será, obrigatoriamente, aplicado na construção de galerias pluviais
nas ruas e logradouros da cidade de Maceió.

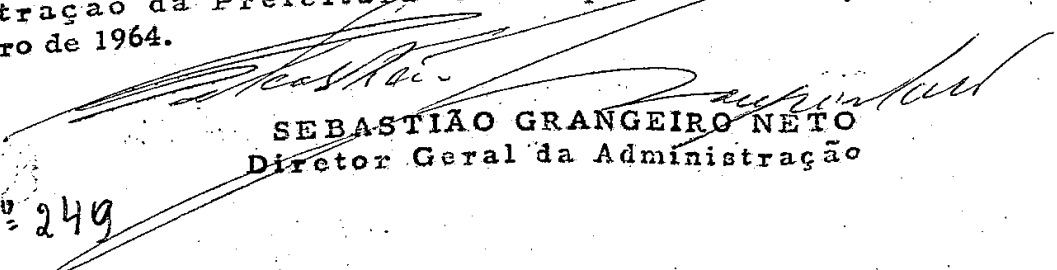
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 10 de no-
vembro de 1964.


VINICIUS GANSANÇÃO FILHO
Prefeito


ANTÔNIO DE ARAUJO COSTA
Secretário Geral da Administração

Publicada na Secretaria Geral da Ad-
ministração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 10 de
novembro de 1964.


SEBASTIÃO GRANGEIRO NETO
Diretor Geral da Administração

D. J. n.º 249
de 19-11-64